
Procedência: Belo Horizonte

Recorrente: Antônio Carlos de Matos Rocha

Recorrida: União

Relator: Juiz Carlos Roberto de Carvalho

Petição. Ação Declaratória de Nulidade. Prestação de Contas. Deputado Estadual. Desaprovação das contas.

Determinação de recolhimento de recursos de origem não identificada no valor total de R\$ 32.880,32 ao Tesouro Nacional. Recolhimento de sobra de campanha no valor de R\$ 833,07 ao órgão partidário.

Conforme se infere da cópia da prestação de contas juntada nos autos da presente petição, há procuração conferida à Advogada Dra. Jaqueline Hubner Lima OAB/MG 126.938 com poderes especiais para Prestação de Contas nas Eleições de 2014, não havendo que se falar em ausência de procuração conferida a advogado.

No extrato da prestação de contas, à fl. 24, ambos, candidato e advogada, assinaram a prestação de contas.

Não procede a alegação de que houve ausência de intimação pessoal, inexistindo assim ilegalidade de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, não havendo ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. É dever do advogado constituído pelo recorrente proceder sua defesa, cabendo-lhe atentar para as publicações e ser diligente nas providências em nome do constituinte.

Pedido julgado improcedente.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por maioria, em julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Ricardo Torres Oliveira, vencidos o Relator e o Juiz Antônio Augusto Mesquita Fonte boa.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2016.

Juiz Ricardo Torres Oliveira

Relator designado

RESOLUÇÃO Nº 1020/2016

Dispõe sobre a Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas por meio de Votação Paralela para o pleito de 2 de outubro de 2016, em 1º turno, e de 30 de outubro de 2016, em 2º turno, se houver, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.458, de 15 de dezembro de 2015, que estabelece, nos arts. 45 a 66, normas sobre a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio da votação paralela;

CONSIDERANDO o Calendário da Transparência para as Eleições de 2016, estabelecido por meio da Resolução TSE nº 23.460, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a publicidade dos atos relacionados à fiscalização do sistema de votação eletrônica e à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela;

CONSIDERANDO a importância de implementar esse procedimento para a demonstração da segurança e da lisura do sistema de votação eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas por meio de Votação Paralela do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para as Eleições de 2016, nos termos do disposto no art. 46 da Resolução TSE nº 23.458, de 15 de dezembro de 2015, a qual será composta pelos seguintes membros:

I – Juiz Wauner Batista Ferreira Machado, como Juiz-Presidente;

II – como servidores da Justiça Eleitoral:

a) Noriko Tsukamoto, da Escola Judiciária Eleitoral;

b) Ana Márcia Passarini de Resende Ladeira, da Secretaria Judiciária;

c) Olga Dourado Pacheco de Souza, da Corregedoria Regional Eleitoral;

d) Vanda Letícia Miranda Pacheco, da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º O Procurador Regional Eleitoral indicará ao Juiz-Presidente da comissão, no prazo de cinco dias contados da publicação desta resolução, um representante do Ministério Público Eleitoral e seu substituto eventual para acompanhar todos os trabalhos da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos legais do Presidente, será substituída a Juíza Maria Isabel Fleck.

§ 3º Os partidos políticos, as coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, o Departamento de Polícia Federal, a Sociedade Brasileira de Computação, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os departamentos de Tecnologia da Informação de universidades poderão, no prazo de três dias contados da publicação desta resolução, impugnar justificadamente as designações decorrentes do disposto neste artigo.

Art. 2º Caberá à Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas:

I – planejar e definir a organização e o cronograma dos trabalhos;

II – convidar os partidos políticos e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, as entidades representativas da sociedade e o público em geral, desde que o local comporte, para acompanhar os trabalhos de auditoria das urnas eletrônicas;

III – credenciar os fiscais de partidos políticos ou coligações e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os de entidades representativas da sociedade, para o acompanhamento dos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela;

IV – proceder ao sorteio das seções eleitorais que serão objeto de auditoria no dia da eleição, nos termos dos arts. 45 a 66 da Resolução TSE nº 23.458, de 2015, observado o seguinte:

a) no primeiro turno de votação, serão sorteadas cinco seções eleitorais, sendo uma dentre as seções eleitorais da Capital e quatro dentre as dos demais municípios;

b) no segundo turno de votação, serão sorteadas seções dos municípios onde houver eleição, respeitadas as demais regras estabelecidas no art. 52 da Resolução TSE nº 23.458, de 2015;

c) as seções agregadas não serão consideradas para o fim a que se refere este inciso;

d) não poderá haver sorteio de mais de uma seção por zona eleitoral;

e) deverá haver sorteio de outra seção eleitoral, dentro da mesma zona eleitoral, caso o Juiz comunique que, por circunstância peculiar da seção eleitoral sorteada, haja impedimento da remessa da urna em tempo hábil;

V – informar, por meio de seu Presidente, aos Juizes das zonas eleitorais correspondentes às seções sorteadas:

a) o resultado do sorteio, para que providenciem o transporte das urnas eletrônicas a serem auditadas no dia da eleição para o local previamente indicado pela comissão;

b) as providências necessárias enunciadas no art. 54 da Resolução TSE nº 23.458, de 2015;

VI – providenciar os meios para o recolhimento e a guarda das urnas eletrônicas sorteadas;

VII – informar aos partidos políticos e coligações, previamente à eleição, a possibilidade de designação de um representante para acompanhar o transporte das urnas sorteadas das zonas eleitorais para o Tribunal;

VIII – recolher e lacrar, na urna convencional, as cédulas preenchidas preferencialmente pelos representantes dos partidos políticos ou coligações, as quais serão utilizadas na votação paralela;

IX – definir, com os partidos políticos e coligações, o revezamento da fiscalização do processo de auditoria por meio da votação paralela;

X – realizar teste de todos os equipamentos de filmagem, bem como a simulação completa dos procedimentos a serem executados pelos servidores que atuarão no evento;

XI – providenciar para que a auditoria por meio de votação paralela, incluindo a preparação do ambiente e os procedimentos de votação, apuração e conclusão dos trabalhos, obedeça ao estabelecido nos arts. 45 a 66 da Resolução TSE nº 23.458, de 2015.

Art. 3º Caberá ao Juiz Eleitoral da Zona correspondente à seção sorteada – de acordo com a logística estabelecida pelo TRE-MG – providenciar:

I – a preparação de urna substituída;

II – a substituição da urna;

III – a atualização das tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral.

Parágrafo único. De todo o procedimento de recolhimento, preparação de urna substituída e remessa da urna original, deverá ser lavrada

ata circunstanciada, que será assinada pelo Juiz responsável pela preparação, pelo representante do Ministério Público e pelos fiscais dos partidos políticos presentes, os quais poderão acompanhar todas as fases.

Art. 4º A Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas promoverá o sorteio das seções eleitorais de que trata o inciso IV do art. 2º desta resolução entre as 9 e as 12 horas do dia 1º de outubro de 2016, no primeiro turno, e do dia 29 de outubro de 2016, no segundo turno, se houver, em local previamente divulgado.

Art. 5º Caberá à empresa de auditoria contratada pelo Tribunal Superior Eleitoral acompanhar e verificar os trabalhos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 1º A auditoria prevista no caput deste artigo será realizada no mesmo dia e horário da votação oficial.

§ 2º O representante da empresa de auditoria contratada pelo TSE deverá reportar-se exclusivamente à comissão instituída por meio desta resolução.

Art. 6º Aplicam-se aos procedimentos de verificação das urnas eletrônicas a serem auditadas as disposições da Resolução TSE nº 23.458, de 2015, em primeiro e segundo turnos.

Art. 7º Serão convocados servidores do Tribunal para integrar a equipe de apoio que auxiliará os trabalhos atribuídos à comissão designada por meio desta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2016.

Des. DOMINGOS COELHO

Presidente

Des. EDGARD PENNA AMORIM

Vice-Presidente

Juiz PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ABRANTES

Juiz VIRGÍLIO DE ALMEIDA BARRETO

Juiz CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Juiz RICARDO TORRES OLIVEIRA

Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA

Estive presente: Dr. PATRICK SALGADO MARTINS, Procurador Regional Eleitoral

CRI - SEÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSOS

Ata de distribuição de 25/08/2016

Ata de Distribuição Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2016, presidida pelo Exmo. Sr. Desembargador Domingos Coelho, Presidente. Foram distribuídos pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, os seguintes feitos:

Mandado de Segurança nº 362-74.2016.6.13.0000. MATO VERDE-MG (180ª ZONA ELEITORAL - MONTE AZUL). Impetrante: MARCIEL CAMARGO COSTA, candidato a Vereador. ADVOGADO: ELSON XAVIER JÚNIOR - OAB: 69653/MG. Impetrado: MM. JUIZ ELEITORAL. . RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DE PODER DE POLÍCIA - PROPAGANDA ELEITORAL - REUNIÃO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. Relator: Juiz Paulo Abrantes. Distribuição automática. Protocolo: 436.521/2016.